



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* – CONCAMPO

Resolução nº 05, de 25 de março de 2021.

A Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus Osório* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **1ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nessa data.

FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO
Presidente do CONCAMPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE AÇÕES DE ENSINO – CAGE

Capítulo 1 – Do regimento, do objetivo e da finalidade

Art. 1º O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Osório*.

Art. 2º A CAGE é o órgão colegiado consultivo e deliberativo, que tem a finalidade de propor, colaborar, avaliar e prestar assessoramento às atividades de Gestão de Ensino.

Capítulo 2 – Da Composição

Art. 3º De acordo com o Regimento Interno do *Campus Osório*, a CAGE será composta:

- I. pelo(a) Diretor(a) de Ensino do *Campus*, como membro nato;
- II. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º Os representantes serão eleitos no início do segundo semestre a cada 2 (dois) anos para servidores e a cada 1 ano para discentes.

§1º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-Geral do IFRS *Campus Osório*.

§2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros titulares, assumirá como titular, para a complementação do mandato originalmente estabelecido, o primeiro membro suplente do respectivo segmento.

§3º No caso previsto no § 2º, será escolhido, através de assembleia do respectivo segmento, novo suplente para a complementação do mandato original, que ocupará a última posição da suplência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

§4º No caso de não haver candidatos à eleição, facultará à Direção-Geral a expressa indicação para completar as vagas em aberto, observadas a disponibilidade e as regulamentações existentes.

§5º O processo do pleito da eleição será realizado conforme critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais - COPPE, do Campus Osório.

Art. 5º É dever dos membros a participação nas reuniões para as quais forem convocados.

Art. 6º O membro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões anuais sem justificativa perderá o mandato e será desligado da CAGE.

§1º Cabe à CAGE a análise das justificativas apresentadas pelo membro faltante.

§2º No caso de vacância em qualquer um dos segmentos, será dada posse ao primeiro suplente da vaga correspondente.

Capítulo 3 – Da Presidência

Art. 7º A presidência da CAGE ficará a cargo do(a) diretor(a) de ensino.

Parágrafo único: Na ausência do(a) diretor(a) de ensino, a reunião será presidida por seu(sua) substituto(a) legal.

Capítulo 4 – Das Atribuições

Art. 8º De acordo com o Regimento Geral dos *Campi* do IFRS, compete à CAGE:

- I – emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino;
- II – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;
- III – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino;
- IV – avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo;
- V – homologar os projetos de ensino, submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (Piben), conforme edital, para encaminhamento à comissão ad hoc;
- VI – divulgar a classificação dos projetos de ensino, submetidos ao edital de fomento interno, concorrentes ao Piben, conforme avaliação prévia da comissão ad hoc;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

- VII – avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final dos projetos de ensino, desenvolvidos nos editais de fomento interno e de fluxo contínuo;
- VIII – propor políticas e ações relacionadas às atividades de ensino;
- IX – avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade intercampi;
- X – colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- XI – participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como os promovidos nos campi;
- XII – analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitados pelo gestor da área de ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino, que serão submetidos ao Conselho do Campus ou Conselho Superior do IFRS;
- XIII – analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas e de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo gestor da área de ensino;
- XIV – propor o seu regimento interno;
- XV – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou por Órgão superior.

Capítulo 5 – Das Reuniões

Art. 9º A CAGE se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses; e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) presidente.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10 Na impossibilidade de participação nas reuniões, os membros da CAGE deverão apresentar justificativa por escrito ao presidente da Comissão.

Art. 11 O quórum mínimo para realização das reuniões e votações é maioria simples (metade dos membros mais um).

Art. 12 Terão direito a voto todos os membros titulares da CAGE.

§1º Na ausência de um membro titular, o suplente convocado terá direito ao voto.

§2º Em caso de empate na votação, o(a) presidente terá direito ao voto qualificado.

Capítulo 6 – Das Disposições Gerais e Transitórias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos em reunião extraordinária da Comissão.

Art. 14 Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Campus.

Osório, 25 de fevereiro de 2021.